

TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE Para: DIVERSOS
De: COMISSÃO DE LICITAÇÃO TEL: (061) 426-5836 FAX: (061) 426-5685 Número de páginas incluindo esta: 04 Data: 11/10/2002 Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5890 – Ivan Fassheber

## MENSAGEM

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos

Referência: Edital da Tomada de Preços n.º 009/2002

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para monitoramento intensivo das obras das Usinas Termelétricas – UTE´s em implantação que fazem parte do Programa de Expansão de Geração Termelétrica de 2002 e 2003 das Regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.

### ESCLARECIMENTO N.º 02 – TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2002

Prezados Senhores,

Tendo em vista esclarecimentos solicitados por empresas que retiraram o Edital em referência, informo:

#### Pergunta 1

O esclarecimento à pergunta 2, aplicável aos três editais, informa que o valor médio para cada visita é de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais). Solicitamos esclarecer se esse valor se refere a cada profissional envolvido na visita, ou a todos os profissionais envolvidos na visita, já incluídos todos os custos e BDI?

#### Resposta 1

O valor médio estimado para cada visita é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Ressaltamos que a licitante é responsável por toda a logística para acesso às usinas indicadas no edital, devendo portanto, considerar inclusos em sua proposta todos os custos de viagens, deslocamentos, estadas e quaisquer outros inerentes aos seus engenheiros no desempenho das atividades objeto deste Edital. (ver pergunta e resposta nº 7 deste Esclarecimento)

Para fins de execução contratual, a ANEEL pagará à licitante vencedora o valor relativo a cada visita efetivamente realizada. O preço de cada visita será apurado dividindo-se o valor proposto para o circuito de visitas pelo respectivo número de usinas do circuito.

Em razão dessa forma de execução contratual, as Cláusulas Oitava e Nona da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital) passam a ter as seguintes redações:

(...)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

*A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) para cada uma das visitas aos empreendimentos da Região Nordeste;*

*A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) para cada uma das visitas aos empreendimentos da Região Sudeste;*

*A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) para cada uma das visitas aos empreendimentos da Região Centro-Oeste;*

(...)

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

*A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de trabalho, o valor de cada visita efetivamente realizada, conforme emissão de Ordem de Serviço – OS, após o recebimento e aprovação do Relatório de Monitoramento da obra, por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração –SFG.*

(...)

#### **Pergunta 2**

Entendemos que não haverá necessidade de apresentação de atestados de comprovação de experiência mínima de 10 anos para cada profissional envolvido na inspeção. Solicitamos confirmar se nosso entendimento está correto?

#### **Resposta 2**

Está correto. Entretanto a documentação relativa à qualificação técnica deverá contemplar as características da Lei 8666, Art.30, Incisos I, II e § 1º, isto é:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **Pergunta 3**

Solicitamos esclarecer o significado e o objetivo da nota (1) do Anexo IV (Ficha curricular do engenheiro) que estabelece que a referida ficha deve ser feita por estado ?

### **Resposta 3**

Onde se lê estado, leia-se circuito de visitas, ou seja, deverão ser apresentados os currículos dos engenheiros, da equipe técnica, que executarão os serviços por circuito de visitas.

### **Pergunta 4**

Item 4.1.3 dos três editais – qualificação econômico-financeira. Para empresas que foram constituídas há menos de um ano e portanto não havendo ainda apresentado balanço patrimonial LG, SG e LC seriam necessariamente menores que 1. Assim sendo, entendemos que a comprovação do patrimônio líquido de R\$ 15.000,00 será suficiente para atendimento do edital. Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos informar o procedimento a ser adotado.

### **Resposta 4**

Para as licitantes que se encontrem nessa situação, a boa situação financeira será comprovada por meio de seu ato constitutivo, contemplando capital mínimo de R\$ 15.000,00.

### **Pergunta 5**

A Resposta 13, que trata da qualificação da equipe técnica, se refere ao § 1º do artigo 30 da Lei 8666. Perguntamos: no caso de nos atestados apresentados constar o nome dos engenheiros que executaram os trabalhos, é necessário que os mesmos sejam cadastrados nas entidades competentes (no caso, o CREA)? Entendemos que os atestados, ao citarem os nomes dos profissionais, comprovam a experiência dos currículos?

### **Resposta 5**

Os atestados não necessitam estar registrados no CREA, porém deverão ser emitidos em papel timbrado com nome legível do atestante com firma reconhecida, exceto quando se tratar de órgão público, que comprove a experiência, e que o serviço foi prestado de forma satisfatória. Ressaltamos que os profissionais necessariamente deverão estar registrados no CREA. Favor verificar a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

### **Pergunta 6**

Entendemos que em cada período indicado por V.Sas. para cada uma das UTE's, devem ser realizadas visitas e relatórios mensais. Estão corretas estas interpretações?

### **Resposta 6**

As visitas e relatórios serão realizados conforme cronograma definido no Esclarecimento nº 01/2002.

### **Pergunta 7**

Tendo em vista a afirmação da ANEEL de que, em função do estágio poderá ser solicitado que a visita seja realizada por mais de um engenheiro da equipe técnica, entendemos que para uniformidade de critério, os preços possam ser cotados considerando a inspeção de apenas um engenheiro em cada visita; caso a ANEEL solicite visita por mais de um engenheiro, haveria pagamento adicional por engenheiro acrescido. Este entendimento é acolhido pela ANEEL?

### **Resposta 7**

Não, os cronogramas de implantação das obras devem ser analisados pelos proponentes e as propostas devem contemplar as necessidades de visitas por mais de um engenheiro.

### **Pergunta 8**

Para o preenchimento de Anexo VII, entendemos que as "Fases de Execução do Projeto de cada Usina" podem ser obtidas do site da ANEEL e que não necessitam ser indicadas no cronograma de cada região. Está correta esta interpretação?

### **Resposta 8**

Não, deverá ser preenchido o estado atual que se encontra a fase de implantação da obra de cada usina, para que se possa identificar qual engenheiro da equipe técnica iniciará a inspeção.

O presente esclarecimento passa a fazer parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 09/2002 devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**